

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENDIMENTO MÉDICO
PSQUIÁTRICO E INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

CONTRATANTE: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA,
REPRESENTADA PELO GRUPO DE SAÚDE DE
GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO
PSQUIÁTRICO E INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA.

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA
POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO Nº: 67540.XXXXXXX/2024-XX

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: XX/2024

CONTRATO Nr. ____/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, representada pelo Grupo de Saúde de Guaratinguetá, com sede na Av. Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº - Pedregulho, Guaratinguetá/SP, CEP 12.510-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0053-31, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação, o Sr Rodrigo de Oliveira Corrêa Cel Int, nomeado pela Portaria nº 659/SECDA, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Boletim /interno Ostensivo nº 239, de 22 de dezembro de 2023, portador da cédula de identidade funcional nº 441.697, expedida pelo Comando da Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 261.069.838-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. Contratação de serviços para credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar nas seguintes especialidades: regime ambulatorial e hospitalar, atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviço de atenção domiciliar, institutos de longa permanência para idosos, remoção entre hospitais (ambulâncias de suporte simples e suporte avançado), reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, nutricional, psicológica e de terapia ocupacional, serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, medicina diagnóstica (exames de imagem), medicina intervencionista, medicina avançada, medicina nuclear, hemoterapia, nefrologia (diálise e hemodiálise), medicina hiperbárica, taxas, serviços e diárias de internação (UTI, apartamento, enfermaria e isolamento), internação psiquiátrica, transplantes, oncologia (quimioterapia, radioterapia, braquiterapia, teleterapia e radiocirurgia), para os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, com respectiva regulamentação, localizados no Vale do Paraíba - SP e Itajubá - MG, e/ou outra localidade, conforme conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas, por determinação da Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 155, de 11 de setembro de 2017, para complementar os serviços especializados existentes na rede ambulatorial e hospitalar das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), conforme o inciso II do art. 20 do Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986. Poderão, ainda, eventualmente, amparar os beneficiários do sistema de saúde de outras Forças Singulares, conforme a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, desde que não haja recursos técnicos ou materiais disponíveis nas OSA, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de atendimento médico psiquiátrico e internação hospitalar psiquiátrica, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.3. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Aeronáutica (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas médicas especializadas, em assistência médico-hospitalar, psiquiátrica, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/EEAR/2025 da Escola de Especialista de Aeronáutica, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.2. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Cível de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, junto com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.2.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de

pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

4.3. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.3.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.4. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.4.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.4.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.5. No caso de prestação de serviços de atendimento médico psiquiátrico e internação hospitalar psiquiátrica, serão tratadas conforme ANEXO I B - Especificações Gerais em seus subitens 15.15 e 15.16 e 21.

4.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de espelho e conta, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.6.2. CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

4.7. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia e ou terapia ocupacional, deverão ser adotados os critérios citados no documento ANEXO I B - Especificações Gerais em seu subitem **16.4 CONSULTA/SESSÃO MULTIDISCIPLINAR COM PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL**.

4.8. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

4.9. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.11. No caso de OCS, a credenciada obrigar-se-á a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

4.11.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

4.11.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

- 4.11.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.
- 4.11.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.
- 4.11.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.
- 4.11.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.
- 4.12. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.
- 4.13. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.
- 4.13.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.
- 4.13.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.
- 4.13.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.
- 4.13.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:
- 4.13.5. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.13.6. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.13.7. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;
- 4.13.8. Equipara-se ao subitem 4.20.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo Especificações Gerais (Anexo I do Termo de Referência) em seus itens 14 e 15 e os referenciais de custos ANEXOS G ao L.
- 5.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.
- 5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
- 5.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, portadora do CNPJ nº 00.394.429/0053-31, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.
- 5.1.4. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da NF. Após a solicitação de emissão da NF por parte da CREDENCIANTE conforme estabelece o subitem 14.17 do ANEXO I B - Especificações Gerais, esta deverá ser enviada com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da data de emissão.
- 5.1.4.1. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: srf.gsaugw@fab.mil.br. Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.
- 5.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

(CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

5.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.2.4.1.1. A fatura será auditada pela Subseção de Auditoria Técnica (SSAUT) do GSAU-GW, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de apresentação deste no Protocolo Externo da EEAR, pelo contratado, e será aprovada, emitindo o demonstrativo de conformidade (DC), se não houver inconformidades com os termos e condições do credenciamento e de auditoria em saúde.

5.2.4.1.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico contas.auditoria.gsaugw@fab.mil.br, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.2.4.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2. A emissão de Nota Fiscal (NF) ficará condicionada ao contato prévio, que será realizado via e-mail (srf.gsaugw@fab.mil.br) pela CREDENCIANTE, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA emitir e enviar a NF solicitada através do e-mail srf.gsaugw@fab.mil.br, somente quando solicitado pela CREDENCIANTE.

5.2.4.3. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados: Em nome da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, inscrito no CNPJ no 00.394.429/0053-31, localizado na Av. BRIG ADHEMAR LYRIO, S/N, GUARATINGUETÁ-SP, CEP 12.510-020. A nota fiscal referida deverá ser enviada, via e-mail, ao GRUPO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ, no endereço eletrônico srf.gsaugw@fab.mil.br, por ser este o denominado CONTRATANTE no termo de credenciamento, na qual deverá constar o número do Lote informado pela SSAUT do GSAU-GW, para fins de execução orçamentária.

5.2.4.3.1. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.2.4.3.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. Os valores previstos no Referencial de Custos - ANEXO J SERVIÇOS DE SAÚDE DE PSQUIATRIA, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.2. Os valores serão pagos de acordo com os itens constantes do ANEXO I B - Especificações Gerais em seus subitens 5- DO REAJUSTE DE PREÇOS; 14- FATURAMENTO E COBRANÇA; 15- VALORES e HONORÁRIOS MÉDICOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Gestão/Unidade: 00001/120064

Fonte de recursos: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesas: 339036-00 (Pessoa Física) e 339039-00 (Pessoa Jurídica)

Plano Interno: A0004650100

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 10.7. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas junto com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 10.9. A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está regulamentada pela **PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**, que se encontra disponível para consulta na página principal do site da EEAR, endereço eletrônico www.eear.aer.mil.br, cujo link para acesso direto é <https://www2.fab.mil.br/ear/phocadownload/PORTARIA-623-GC4-PAAL.pdf>. Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: pregao.eear@fab.mil.br / pregao.eear@gmail.com.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

11.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.1.8. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. O Comandante Escola de Especialistas de Aeronáutica poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.3.1.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1. Devolução de garantia;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam do Item 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – constante do ANEXO I B - Especificações Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam do Item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – constante do ANEXO I B - Especificações Gerais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW), nos contratos anteriores.

15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em

Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Guaratinguetá/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Guaratinguetá, XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas por Delegação

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO C- MINUTA CONTRATO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA
Data/Hora de Criação:	31/01/2025 18:19:24
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	690278f0233495028ac9bdc869234bf4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANDRÉ LUIS FEITOSA NUNES JÚNIOR no dia 06/02/2025 às 15:25:13 no horário oficial de Brasília.